



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota justificativa

Alteração à Lei n.º 8/2002 - Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau

(Proposta de lei)

Em 2002, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) elaborou a Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), a qual estabelece os princípios gerais do regime do bilhete de identidade de residente da RAEM, doravante designado por BIR, e cuja regulamentação é desenvolvida no Regulamento Administrativo n.º 23/2002 (Regulamento do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau).

Ao abrigo da legislação acima referida, o Governo da RAEM tem emitido, desde o ano de 2002, o BIR do tipo “cartão inteligente” de primeira geração (“cartão inteligente com contacto”) e, desde o ano de 2013, o BIR do tipo “cartão inteligente” de segunda geração (“cartão inteligente sem contacto”).

De acordo com a prática internacional, os sistemas informáticos para tratamento do bilhete de identificação devem ser substituídos de 10 em 10 anos. Considerando o rápido desenvolvimento da tecnologia informática e das técnicas de anti-falsificação, e tendo em conta que o BIR do tipo “cartão inteligente” de segunda geração foi lançado há cerca de 10 anos, é adequado actualizar as técnicas criptográficas e as características contra a falsificação do BIR, no sentido de reforçar o nível de segurança e reduzir a possibilidade da sua falsificação por parte dos delinquentes, optimizando o *design* do cartão do BIR.

Além disso, em articulação com o desenvolvimento da governação electrónica do Governo, e para alargar o âmbito da aplicação do BIR do tipo “cartão inteligente”, propõe-se na proposta de lei a emissão, pela Direcção dos Serviços de Identificação (DSI), da identificação electrónica que permita o reconhecimento da identidade do titular do BIR.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Pelo exposto, propõe-se a introdução de alterações à Lei n.º 8/2002, nomeadamente nos seguintes aspectos:

(I) Competência da DSI para a emissão da identificação electrónica

Para facilitar a verificação da identidade dos residentes sem exibição do BIR, caberá à DSI emitir a identificação electrónica que permita o reconhecimento da identidade do titular do BIR, através da plataforma electrónica uniformizada. Por outro lado, tendo em conta que a identificação electrónica tem o efeito de reconhecimento da identidade, para proteger os bens jurídicos relativos à identificação electrónica e ao respectivo sistema, ainda há necessidade de criminalizar o uso ilícito da identificação electrónica e o acesso indevido ao respectivo sistema.

A identificação electrónica é gerada através da Conta Única de Macau e, após a sua verificação por entidades públicas ou privadas mediante dispositivo adequado, considera-se cumprida a exigência legal de apresentação ou uso do BIR para efeitos de reconhecimento da identidade. Por exemplo, os titulares do BIR, quando pretendam tratar de assuntos em balcões de atendimento dos serviços públicos, ou em caso de entrada e saída nas fronteiras, podem utilizar a identificação electrónica para o reconhecimento da identidade, sem prejuízo da sua utilização facultativa.

(II) Eliminação de alguns dados visíveis constantes do BIR

Para que o BIR tenha uma aparência mais simples e clara, após a revisão da aplicabilidade dos dados visíveis no BIR, serão eliminados os dados secundários, incluindo, entre outros, altura, data da primeira emissão e código do local de nascimento, e alguns desses dados passarão a ser armazenados no respectivo circuito integrado (*chip*), sendo a respectiva regulamentação definida por regulamento administrativo.

(III) Inclusão do nome de cônjuge nos dados do BIR

O BIR, para além dos dados visíveis, contém ainda os dados complementares à identificação armazenados no *chip*, por exemplo nomes dos pais, estado civil, etc. Na prática, algumas entidades públicas e privadas, para verificação da identidade, precisam de verificar o nome de cônjuge, dado esse que, actualmente, apenas pode ser facultado pela DSI, mediante autorização do interessado. Considerando que o nome de cônjuge é um dos dados complementares à identificação para o reconhecimento da identidade do titular do BIR, o mesmo vai ser incluído no *chip*.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

(IV) Extinção da Comissão de Gestão de Dados para Outras Finalidades do BIR

Em 2002, aquando do lançamento do BIR do tipo “cartão inteligente”, pretendia-se inserir outros dados no *chip* e, por isso, foi criada, através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2003, a Comissão de Gestão de Dados para Outras Finalidades do BIR, à qual compete elaborar estudos e pronunciar-se sobre a inclusão de dados para outras finalidades no BIR. Quando os serviços ou entidades públicas solicitem a inclusão de dados para outra finalidade no BIR, essa comissão procede ao estudo da sua viabilidade e apresenta propostas ao Chefe do Executivo.

Posteriormente, é autorizado, através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2006, o armazenamento, no circuito integrado do BIR, de dados relativos ao Cartão de Estudante, de Professor e de Empregado das Instituições Educativas, com o objectivo de permitir o acesso aos dados relativos aos referidos cartões de identificação constantes do BIR, mediante o consentimento dos interessados, sem necessidade de introduzir senhas, ao recorrerem aos serviços de cuidados de saúde prestados pelos Serviços de Saúde. Contudo, seguidamente, esses dados podem ser verificados *on-line* pelos Serviços de Saúde, pelo que não há necessidade do seu armazenamento no BIR.

Actualmente, o BIR não contém nenhuns dados para outras finalidades, podendo substituir os cartões de identificação emitidos por alguns serviços ou entidades públicas, por exemplo, cartão de leitor, cartão de eleitor, cartão de saúde dos Serviços de Saúde, cartão de beneficiários do Fundo de Segurança Social, etc., porque esses serviços ou entidades públicas já podem identificar os utilizadores dos seus serviços através do BIR. Além disso, vários tipos de cartão já podem ser vinculados à Conta Única de Macau, e os serviços ou entidades públicas têm pouca necessidade de inclusão de dados para outras finalidades no BIR, pelo que será extinta a Comissão de Gestão de Dados para Outras Finalidades do BIR.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

(V) Aditamento de uma disposição relativa à interconexão de dados

No regime actual, para a instauração de processos judiciais ou de inquérito, os magistrados e os órgãos de polícia criminal têm direito de acesso aos dados de identificação civil dos intervenientes e, na prática, sempre precisam de os obter o mais rapidamente possível. Tendo em conta que o recurso à interconexão de dados pode contribuir para acelerar o seu fornecimento, elevar a eficiência administrativa e reduzir o consumo de papel, prevê-se expressamente que o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, o Gabinete do Procurador e os órgãos de polícia criminal podem, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para prestar apoio às referidas entidades competentes no acesso e tratamento dos respectivos dados.